



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

25 de fevereiro de 2.022

Projeto de Lei nº 27/2022

Of. GAB.nº **131/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

11/04/2022

Jane Lavalho  
funcionária

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

“Institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º- O Banco de Medicamentos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º- O Banco de Medicamentos funcionará por meio do Departamento Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

- I - formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º- O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º - As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos do Departamento Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º - O Município de São João da Boa Vista estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º- O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Parágrafo único: A aceitação da doação dos medicamentos será estabelecida em regulamento.

Art. 5º- As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no Art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I- o tipo do medicamento;
- II- a quantidade do medicamento; e
- III- a origem do doador.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II- apresentar prazo mínimo de vencimento de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I – cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único - Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura de São João da Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  


**JUSTIFICATIVA:**

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, devido a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para a obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos lares até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

Ante o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser uma porta de acesso à saúde para a população necessitada, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público.

São estas as razões que justificam a presente propositura, a qual espera-se ver aprovada após deliberação dos Edis desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25.02.2022)

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal